

Habitação e Urbanismo

Autos nº. IC Nº. 14.0469.0000398/2019-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Várzea Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

CONSIDERANDO a constatação feita no referido inquérito civil de que a área pública situada na Rua José Pereira da Silva, altura do nº. 267, Várzea Paulista, a despeito das obras de revitalização realizadas pelo Poder Público Municipal, por vezes apresenta mato alto, acúmulo de lixo e animais de grande porte pastando;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257, de 2001, com base no art. 182, *caput*, da Constituição Federal, passou a prever o Princípio da Função Social da Cidade.

CONSIDERANDO que a propriedade pública atende sua função social quando atende a uma destinação socialmente útil, consolidada no atendimento às diretrizes do art. 182, *caput*, da CF/1988, - no plano urbano.

CONSIDERANDO que a maior parte dos crimes ocorre em áreas relegadas a segundo plano pelo Poder Público, onde o Estado não se faz presente.¹

CONSIDERANDO que a qualidade dos espaços públicos é requisito básico para o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que o Município detém poder de polícia, direito-dever de atuar para evitar e conter situações irregulares e de risco ambiental, urbanístico e social, como do caso em tela;

CONSIDERANDO que a omissão do Administrador em adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias, pode caracterizar ato de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade** e da **eficiência** administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses públicos e sociais difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

¹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Capítulo 4: Escola de Chicago - Criminologia**. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA** para que:

- (i) Remeta à Promotoria de Justiça de Várzea Paulista, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento desta Recomendação, cronograma de execução das obras ou serviços de manutenção, limpeza e pintura da área pública mencionada;
- (ii) Adote as providências necessárias para evitar que munícipes descartem entulho e outros tipos de materiais inservíveis no local. Sugere-se, para tanto, sejam afixadas placas na área, as quais podem conter menção expressa à possibilidade de aplicação de penalidades administrativas em caso de descarte de lixo;
- (iii) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei

Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista;**

Várzea Paulista, data da assinatura digital.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES
2ª Promotora de Justiça de Várzea Paulista
(assinado digitalmente)

Igor Colber Lopes
Analista Jurídico